

2016

Pauta da 24ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2015/2016

Câmara Municipal de Ipameri

4ª Sessão Legislativa – 21ª Legislatura

21/06/2016



PAUTA

24ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 21/06/2016, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 21ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

- Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*
- Leitura Bíblica:

Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

- Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária nº 023/2016, de 14/06/2016.
- **Convidar a Vereadora Mara Ney dos Reis Dias para apresentar seus trabalhos:**
 - **Requerimento nº 059/2016** - Que seja encaminhado a esta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Decenal Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescentes de 2016/2026 e dá outras providências. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que segue em anexo.
 - **Requerimento nº 060/2016** - Que seja encaminhado a esta Casa de Leis, Projeto de Lei que dá nova redação no art. 1º da Lei Municipal nº 2.913/2013 e reajusta a remuneração dos Conselheiros Tutelares e dá outras providências. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que segue em anexo.
- **Convidar a Vereadora Luísa Pires Caixeta Silva para apresentar seu trabalho:**
 - Projeto de Resolução nº 08/2016 - Concede Comenda Ipamerina do Mérito Legislativo “Waldemar da Costa Mendes” ao Sindicato Rural de Ipameri;
- **Convidar o Vereador Renato Furtado para apresentar seu trabalho:**
 - Moção de Aplausos e Congratulações ao Time: “Esporte União”, campeão e “Unimed”, vice-campeã, do Campeonato Amador de Futebol do Município de Ipameri.

“Ipameri, com seu labor mais engrandecerá Goiás”.



PAUTA

•**Convidar o Vereador Ailton Vaz para apresentar seu trabalho:**

- **Projeto de Lei nº 030/2016**, que “Denomina logradouro público inominado e dá outras providências”.

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação única, em escrutínio secreto do parecer da Comissão de Constituição Justiça e Redação ao **Projeto de Decreto nº 012/2016**, de autoria da **Vereadora Mara Ney**, que Concede Medalha Legislativa de Honra ao Mérito “Francisco José Dutra” (ao Banco do Brasil);

- Colocar em 2ª e última votação o **Projeto de Resolução nº 007/2016**, de autoria dos vereadores que a subscrevem, que “Acrescenta-se o §12 no art. 97 do Regimento Interno”;

- Colocar em 2ª votação do **Projeto de Lei nº 16/2016**, que “Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que “Dispõe sobre a diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.”

- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 028/2016**, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à entidade que menciona e dá outras providências”. (Sindicato Rural de Ipameri);

•**Discussão e votação dos Requerimentos e/ou Moções apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.**

4. ASSUNTO DO DIA

5. ENCERRAMENTO

Próxima Sessão Ordinária do mês de Junho: 28 às 14:00 horas.



PAUTA

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



- Cabe ao Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, Instituir o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos. (Lei Municipal nº 2.972/2014).

- O Poder Público Municipal promoverá a “Semana Municipal de Saúde do Homem” no Município de Ipameri, anualmente, no mês de agosto, na semana em que se comemora o “Dia dos Pais. (Lei

Municipal nº 2.919/2013).

- Poder Executivo Municipal promoverá o “Programa E-Lixo” e o “Dia D da coleta de lixo eletrônico, com a ampla divulgação acerca dos efeitos que o Lixo Eletrônico causa ao meio ambiente e de que haverá espaço destinado à coleta destes resíduos. (Lei Complementar nº 030/2014).



Para meditar

“Noite fria, tão fria de junho os balões para o céu vão subindo entre as nuvens aos poucos sumindo envoltos num tênue véu”

(João de Barro).

21 de junho – “Dia da Mídia e Início do Inverno”.



REQUERIMENTO Nº 059/2016

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **Executivo Municipal** solicitar:

Que seja encaminhado a esta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Decenal Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescentes de 2016/2026 e dá outras providências. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que segue em anexo.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha interferência tem como objetivo principal fomentar políticas públicas, seguindo as diretrizes da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, apresentamos a minuta de projeto preliminar, contendo os objetivos estratégicos e as metas do Plano Decenal, que irão nortear os planos plurianuais para os próximos dez anos, observadas as demandas atuais e as mudanças contemporâneas, cujas metas são alcançáveis de modo a evitar sua inviabilidade.

Diante disso, o Município de Ipameri necessita urgentemente planejar e traçar a longo prazo (dez anos) objetivos, ações, metas e estratégias, construindo indicadores de monitoramento das políticas públicas voltadas as estes sujeitos de direitos. Por esse motivo tornamos público o presente documento, para que todos tomem conhecimento e contribuam com suas sugestões, críticas e observações, participando assim do processo de construção da política pública municipal para infância e adolescência.

Assim, solicito, aos nobres edis manifestação favorável, tendo em vista tratar-se de matéria de interesse público, demonstrando a importância da matéria, que, posteriormente, após um minucioso estudo, juntamente com o Conselho e audiências públicas, volte a esta Casa de Leis para ser devidamente apreciado e aprovado.

SALA DAS SESSÕES, aos 21 dias do mês de junho de 2016.

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora



ANTEPROJETO DE LEI Nº 008/2016, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre o Plano Decenal Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescentes de 2016/2026 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
DO PLANO DECENAL MUNICIPAL DOS DIREITOS DE CRIANÇAS
E ADOLESCENTES 2016/2026

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Decenal Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescentes – 2016/2026 do Município de Ipameri.

Art. 2º O Plano Decenal Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescentes 2016/2026 do Município de Ipameri está baseado nos eixos orientadores estabelecidos no Plano Decenal Nacional dos Direitos de Crianças e Adolescentes 2011/2020, a seguir relacionados:

- I** - Promoção dos Direitos;
- II** - Proteção e Defesa dos Direitos;
- III** - Protagonismo e Participação de Crianças e Adolescentes;
- IV** - Controle Social da Efetivação dos Direitos; e
- V** - Gestão da Política.

Parágrafo único. Os três primeiros eixos orientadores estão voltados para a realização de ações-fim e os outros dois para ações-meio, necessárias ao funcionamento do Sistema de Garantia dos Direitos.

Art. 3º Para cada um dos eixos previstos nos incisos do art. 2º, desta Lei, são definidas e agrupadas diretrizes e objetivos estratégicos orientadores das ações para a solução dos problemas e demandas que afetam a infância e a adolescência no Município.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Parágrafo único. As diretrizes guardam coerência com os princípios descritos na Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Art. 4º O Plano Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescentes 2016/2026 será implementado em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Lei Municipal nº 8.483, de 29 de setembro de 2006, que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Ipameri, observadas as diretrizes e objetivos previstos nesta Lei.

CAPÍTULO I

EIXO I - DA PROMOÇÃO DOS DIREITOS

Art. 5º A Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes envolve a implementação e acesso a políticas públicas que promovam oportunidades ao seu desenvolvimento integral.

Parágrafo único. A Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes tem as seguintes diretrizes e objetivos:

DIRETRIZ 01 - Promoção da cultura do respeito e da proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade, das instituições e do Estado, considerada as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial e de nacionalidade, entre outras.

Objetivo Estratégico 1.1 – Promover na sociedade em geral e nos meios de comunicação o respeito aos direitos da criança e do adolescente, de modo a consolidar uma cultura de cidadania e direitos humanos.

Objetivo Estratégico 1.2 – Desenvolver ações voltadas à preservação da imagem, da cultura e da identidade, observando a condição peculiar de crianças e adolescentes nos meios de comunicação, conforme dispositivos da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Objetivo Estratégico 1.3 – Promover por meio de políticas públicas o



fortalecimento das competências familiares em relação à proteção integral e educação em direitos humanos de crianças e adolescentes no espaço de convivência familiar e comunitária.

Objetivo Estratégico 1.4 – Promover ações educativas de prevenção de violências e de acidentes com crianças e adolescentes nas famílias, na comunidade e nas instituições de atendimento.

Objetivo Estratégico 1.5 – Implementar o ensino dos direitos humanos de crianças e adolescentes com base no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, ampliando as ações previstas na Lei Federal nº 11.525, de 25 de setembro de 2007, também para a educação infantil, ensino médio e superior.

Objetivo Estratégico 1.6 – Fomentar a cultura da sustentabilidade socioambiental e educação para o trânsito no processo de educação em direitos humanos **DIRETRIZ 02** - Universalização do acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e contemplem a superação das desigualdades com promoção da equidade e afirmação da diversidade e inclusão social.

Objetivo Estratégico 2.1 – Priorizar a proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas de desenvolvimento econômico sustentável.

Objetivo Estratégico 2.2 – Implementar ações para erradicação da pobreza extrema e superar as iniquidades que afetam o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes e suas famílias, por meio de um conjunto articulado de ações entre poder público e sociedade, com justiça social.

Objetivo Estratégico 2.3 – Implementar ações para erradicação da fome e assegurar uma alimentação adequada para crianças, adolescentes, gestantes e lactantes, por meio da ampliação de políticas de segurança alimentar e nutricional.

Objetivo Estratégico 2.4 – Ampliar o acesso de crianças e adolescentes e suas famílias aos serviços de proteção social básica e especial por meio da expansão e implementação da Política de Assistência Social.

Objetivo Estratégico 2.5 – Universalizar e divulgar o acesso ao Registro Civil e a documentação básica de crianças e adolescentes e suas famílias.

Objetivo Estratégico 2.6 – Priorizar e articular as ações de atenção integral a crianças de 0 a 6 anos, com base no Plano Nacional pela Primeira Infância.



Objetivo Estratégico 2.7 – Expandir e qualificar políticas de atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias, buscando também aumentar e melhorar o atendimento na rede pública de saúde com oferta de médicos especialistas (pediatras e hebiatras).

Objetivo Estratégico 2.8 – Promover o acesso e assegurar a permanência com qualidade no atendimento de crianças de 0 a 5 anos e 11 meses na educação infantil, expandindo progressivamente a oferta de vagas, com a ampliação dos espaços e das oportunidades educacionais.

Objetivo Estratégico 2.9 – Implementar na educação básica o ensino da cultura afro-brasileira, africana e indígena, em cumprimentos das Leis Federais de nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e 11.645, de 10 de março de 2008.

Objetivo Estratégico 2.10 – Fomentar a interação social de crianças e adolescentes com deficiência auditiva, por meio do ensino da língua de sinais na comunidade educacional, garantindo sua inclusão no currículo da educação básica.

Objetivo Estratégico 2.11 – Fomentar a sensibilização nas instituições de atendimento por meio de políticas, programas e projetos que assegurem a permanência e a afirmação da diversidade de crianças e adolescentes com equidade de gênero e a inclusão social com qualidade.

Objetivo Estratégico 2.12 – Fortalecer o acesso de crianças e adolescentes às tecnologias de informação e comunicação, bem como à navegação segura e responsável na *internet*, como formas de efetivar seu direito à comunicação, observando sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

Objetivo Estratégico 2.13 – Universalizar o acesso e assegurar a permanência e a aprendizagem com qualidade de crianças e adolescentes na educação básica, expandindo progressivamente a oferta de educação integral, com a ampliação da jornada escolar, dos espaços e das oportunidades educacionais, segundo a demanda da região.

Objetivo Estratégico 2.14 – Melhorar progressivamente a estrutura das unidades de ensino da educação básica do Município, oferecendo salas amplas, ventiladas e bem iluminadas, salas de leitura com acervo diversificado e quadra poliesportiva, preferencialmente coberta.

Objetivo Estratégico 2.15 – Propor e apoiar ações articuladas de oferta de ensino profissionalizante público, gratuito e de qualidade, integrado ao ensino médio,



com fomento à inserção no mercado de trabalho dos adolescentes a partir dos 16 anos, de acordo com a legislação vigente, bem como promover condições de ensino que possibilite o acesso ao ensino superior.

Objetivo Estratégico 2.16 – Promover ações articuladas que ampliem o acesso de adolescentes a partir de 14 anos a programas de aprendizagem profissional, de acordo com a Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000.

Objetivo Estratégico 2.17 – Promover o acesso de crianças e adolescentes a políticas culturais, que nas suas diversas expressões e manifestações considerem sua condição peculiar de desenvolvimento e potencial criativo.

Objetivo Estratégico 2.18 – Promover o acesso de crianças e adolescentes a políticas e programas de esporte, lazer e cultura, de acordo com sua condição peculiar de desenvolvimento, assegurada a participação e a acessibilidade de pessoas com deficiências.

Objetivo Estratégico 2.19 – Implementar políticas públicas de desenvolvimento urbano nos bairros com foco no desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, buscando a implantação de parques e centros esportivos regionais, universalizando o acesso a esses ambientes.

CAPÍTULO II

EIXO II - DA PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS

Art. 6º A Proteção e Defesa dos Direitos trata de medidas de solidariedade a indivíduos e grupos em resposta a situações de risco e contingências de vulnerabilidade, abrangendo a proteção de crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados ou ameaçados e o acesso à Justiça para responsabilização dos violadores dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. A Proteção e Defesa dos Direitos tem as seguintes diretrizes e objetivos, a saber:

DIRETRIZ 03 – Universalizar e fortalecer o Conselho Tutelar e alimentação do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA) no âmbito do Município, objetivando a sua atuação qualificada.



Objetivo Estratégico 3.1 – Melhorar as condições de funcionamento do Conselho Tutelar do Município, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

DIRETRIZ 04 – Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados, consideradas as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade, e dentre outras.

Objetivo Estratégico 4.1 – Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para a promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, com base na revisão e implementação do Plano Nacional temático.

Objetivo Estratégico 4.2 – Implementar políticas e programas de atenção e reabilitação de crianças e adolescentes acidentados.

Objetivo Estratégico 4.3 – Estabelecer e implementar protocolos para a proteção de crianças e adolescentes em situação de emergências, calamidades, desastres naturais e assentamentos precários.

Objetivo Estratégico 4.4 – Implementar serviços de educação, orientação e de atendimento a familiares, responsáveis, cuidadores ou demais envolvidos em situações de negligência, violência psicológica, física e sexual.

Objetivo Estratégico 4.5 – Atuar de forma integrada nas atividades de prevenção ao uso de drogas por crianças e adolescentes, conforme a Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, bem como ampliar, articular e qualificar as políticas sociais para prevenção e atenção a crianças e adolescentes usuários e dependente de álcool e drogas.

Objetivo Estratégico 4.6 – Implementar políticas, programas, ações e serviços para a proteção e defesa de crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil, com base no Plano Nacional temático.

Objetivo Estratégico 4.7 – Implementar políticas sociais articuladas que assegurem a proteção integral e o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em situação de rua.

Objetivo Estratégico 4.8 – Aperfeiçoar os instrumentos de prevenção, proteção e defesa de crianças e adolescentes para enfrentamento das ameaças ou



violações de direitos facilitadas pelas Tecnologias de Informação e Comunicação, conforme Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014.

Objetivo Estratégico 4.9 – Articular políticas, programas, ações e serviços para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, com base no Plano Nacional temático.

Objetivo Estratégico 4.10 – Implementar políticas e programas de prevenção e redução da mortalidade de crianças e adolescentes, em especial por violências, como no caso do homicídio.

Objetivo Estratégico 4.11 – Formular diretrizes e parâmetros para estruturação de redes integradas de atenção a crianças e adolescentes em situação de violência, com base nos princípios de celeridade, humanização e continuidade no atendimento.

Objetivo Estratégico 4.12 – Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para atendimento a adolescentes autores de ato infracional, observadas as competências e responsabilidades do Executivo Municipal e do sistema de Justiça.

Objetivo Estratégico 4.13 – Articular medidas para a garantia dos Direitos Humanos dos adolescentes infratores, monitorando e avaliando atendimentos adequados nos locais onde estes cumprem medida socioeducativa.

Objetivo Estratégico 4.14 – Participar de redes integradas de atendimento de crianças e adolescentes egressos do sistema socioeducativo e do acolhimento institucional.

Objetivo Estratégico 4.15 – Implementar garantias de direitos, prevenção e controle da violência institucional no atendimento de crianças e adolescentes, segundo política de acolhimento institucional de maneira humanizada.

DIRETRIZ 05 – Universalização, em igualdade de condições, do acesso de crianças e adolescentes aos sistemas de Justiça e Segurança Pública, visando a efetivação dos seus direitos.

Objetivo Estratégico 5.1 – Articular, aprimorar e ampliar os mecanismos de denúncia, notificação e investigação de violações dos direitos de crianças e adolescentes.



Objetivo Estratégico 5.2 – Incentivar processos de aprimoramento institucional, de especialização e de regionalização dos sistemas de segurança e justiça, para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Objetivo Estratégico 5.3 – Fortalecer a capacidade institucional dos órgãos de responsabilização para o rompimento do ciclo de impunidade e para o enfrentamento de violações dos direitos de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO III

EIXO III - PROTAGONISMO E PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 7º O Protagonismo e a Participação de Crianças e Adolescentes diz respeito à garantia de manifestação nas ações voltadas ao seu grupo etário, assim como sua presença em diferentes espaços e níveis decisórios, de acordo com as peculiaridades do seu estágio de desenvolvimento.

Parágrafo único. O Protagonismo e a Participação de Crianças e Adolescentes tem as seguintes diretrizes e objetivos:

DIRETRIZ 06 – Fomento de estratégias e mecanismos que facilitem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, em especial sobre os assuntos a eles relacionados, considerando sua condição peculiar de desenvolvimento, pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, nacionalidade, dentre outras.

Objetivo Estratégico 6.1 – Promover a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

Objetivo Estratégico 6.2 – Promover oportunidades de escuta de crianças e adolescentes nos serviços de atenção e em todo processo judicial e administrativo que os envolva.

Objetivo Estratégico 6.3 – Propiciar o acesso de crianças e adolescentes na sua diversidade aos meios de comunicação para expressão e manifestação de suas opiniões.



CAPÍTULO IV

EIXO IV - CONTROLE SOCIAL DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS

Art. 8º O Controle Social da Efetivação dos Direitos refere-se ao controle social exercido no âmbito das instâncias de participação social, como o conselho de direitos e setoriais e ações da sociedade civil organizada, voltadas a este fim.

Parágrafo único. O Controle Social da Efetivação dos Direitos tem as seguintes diretrizes e objetivos:

DIRETRIZ 07 – Fortalecimento de espaços democráticos de participação e controle social, priorizando o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando seu caráter paritário, deliberativo, controlador e a natureza vinculante de suas decisões.

Objetivo Estratégico 7.1 – Fortalecer o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, qualificando a atuação de seus membros e de suas atribuições de formular, acompanhar e avaliar periodicamente as políticas públicas para crianças e adolescentes e de mobilizar a sociedade.

Objetivo Estratégico 7.2 – Apoiar a participação da sociedade civil organizada em fóruns, movimentos, comitês e redes, bem como sua articulação nacional e internacional para a incidência e controle social das políticas de direitos humanos de crianças e adolescentes e dos compromissos multilaterais assumidos.

CAPÍTULO V

EIXO V - GESTÃO DA POLÍTICA

Art. 9º A Gestão da Política refere-se ao fortalecimento das instâncias do Sistema de Garantia dos Direitos, à coordenação e ao financiamento da política.

Parágrafo único. A Gestão da Política tem as seguintes diretrizes e objetivos:

DIRETRIZ 08 – Fomento e aprimoramento de estratégias de gestão da Política Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes fundamentadas



nos princípios da indivisibilidade dos direitos, descentralização, intersetorialidade, participação, continuidade e corresponsabilidade dos três níveis de Governo.

Objetivo Estratégico 8.1 – Estabelecer mecanismos e instâncias para a articulação, avaliação, coordenação e pactuação das responsabilidades de cada esfera de Governo na gestão deste Plano.

DIRETRIZ 09 – Previsão de recursos no Orçamento Municipal para a execução das ações decorrentes deste Plano, garantindo que não haja cortes orçamentários.

Objetivo Estratégico 9.1 – Dotar a política dos direitos humanos de crianças e adolescentes de recursos suficientes e constantes para implementação das ações do Plano Municipal, com plena execução orçamentária.

Objetivo Estratégico 9.2 – Participar da implementação de mecanismos de co-financiamento e de repasse de recursos do Fundo da Infância e Adolescência entre as três esferas de governo, na modalidade Fundo a Fundo, para as prioridades estabelecidas neste Plano, de acordo com os parâmetros legais e normativos do CONANDA e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

DIRETRIZ 10 – Qualificação permanente de profissionais para atuarem na rede de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Objetivo Estratégico 10.1 – Formular e implementar uma política de formação continuada, segundo diretrizes estabelecidas pelo CONANDA e pelo CMDCA, para atuação dos operadores do sistema de garantias de direitos, que leve em conta a diversidade regional, cultural e étnico-racial.

DIRETRIZ 11 – Aperfeiçoamento de mecanismos e instrumentos de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Direitos de Crianças e Adolescentes, facilitado pela articulação de sistemas de informação.

Objetivo Estratégico 11.1 – Desenvolver metodologias e criar mecanismos institucionais de monitoramento e avaliação da execução deste Plano, bem como promover a criação do Fórum Permanente de Acompanhamento e Avaliação.



DIRETRIZ 12 – Produção de conhecimentos sobre a infância e a adolescência, aplicada ao processo de formulação de políticas públicas.

Objetivo Estratégico 12.1 – Fomentar pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, com a difusão pública de seus resultados.

Objetivo Estratégico 12.2 – Identificar, apoiar e difundir práticas inovadoras no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, visando o intercâmbio de experiências para o aperfeiçoamento de políticas públicas.

Objetivo Estratégico 12.3 – Promover o intercâmbio científico municipal, estadual, federal e internacional, entre instituições de ensino, pesquisa e extensão nos temas relativos a crianças e adolescentes.

DIRETRIZ 13 – Promover a participação do Município em acordos de cooperação nacional, internacional e relações multilaterais para implementação das normativas e acordos de promoção e proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Objetivo Estratégico 13.1 – Propor a inclusão de cláusulas de proteção
Objetivo Estratégico 13.2 – Desenvolver parcerias e cooperação técnica entre entes federativos para implementação da Convenção dos Direitos da Criança e Adolescente no âmbito do Município.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Fica criada a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação deste Plano a ser designada por ato do Chefe do Poder Executivo, composta por integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Comissão Municipal de Acompanhamento e Avaliação do Programa Prefeito Amigo da Criança, do Juizado da Infância e da Juventude de Ipameri, de Conselho Tutelar, do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado de Goiás, da Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente da Câmara Municipal de Ipameri, do Fórum Municipal de Educação de Ipameri e de outras áreas afins.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 11. Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA da Câmara Municipal de Ipameri, aos 21 dias do mês de junho de 2016.

Mara Ney dos Reis Dias

Vereadora



REQUERIMENTO Nº 060/2016

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **Executivo Municipal** solicitar:

Que seja encaminhado a esta Casa de Leis, Projeto de Lei que dá nova redação no art. 1º da Lei Municipal nº 2.913/2013 e reajusta a remuneração dos Conselheiros Tutelares e dá outras providências. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que segue em anexo.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha interferência tem como objetivo principal desvincular a remuneração dos Conselheiros Tutelares da Estrutura do Poder Executivo, contida na Lei Municipal nº 2.913/2013, de forma que se mantenha o padrão salarial independente, que deverá ser atualizado com o índice do reajuste geral e anual aplicado aos servidores municipais.

Argumentamos ainda que, a solicitação é de suma importância, devido a tamanha responsabilidade que os conselheiros possuem, e a sua remuneração se encontra defasada, com um salário não condizente com a realidade do trabalho prestado. Além do mais, que seja realizado retroativo, a contar de 1º fevereiro, uma vez que as regras do Código Eleitoral, veda a partir de 5 de abril, 180 dias antes das eleições, até a posse dos eleitos, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.

Assim, solicito, aos nobres edis manifestação favorável, tendo em vista tratar-se de matéria de interesse social, demonstrando a importância da matéria, que, posteriormente, em caráter de urgência, volva a esta Casa de Leis para ser devidamente apreciado e aprovado.

SALA DAS SESSÕES, aos 21 dias do mês de junho de 2016.

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

ANTEPROJETO DE LEI Nº 007/2016, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Dá nova redação no art. 1º da Lei Municipal nº 2.913/2013 e Reajusta a Remuneração dos Conselheiros Tutelares e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal 2.913/2013, que “Estabelece adequações da legislação municipal relativa ao Conselho Tutelar à Lei Federal nº.: 12.696/12, e altera dispositivos da Lei Municipal nº.: 711/93, que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº.: 507/91, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** – O caput do art. 26 da Lei Municipal nº.: 711/93, que altera dispositivos da Lei Municipal nº.: 507/91, que “Dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 – A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais), com carga de 40 (quarenta) horas semanais, com o reajuste proporcional aos vencimentos do servidor público municipal, nos termos da Lei Municipal nº 2.608, de 10 de setembro de 2007”.

Art. 2º - Fica reajusta a remuneração dos Conselheiros Tutelares em 11,31% (onze vírgula trinta e um por cento), correspondente ao INPC acumulado no período de 1º de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2016, de acordo com a Lei Municipal nº 2.608, de 10 de setembro de 2007.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2016.

Ipameri-Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de junho de 2016.

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

**Concede Comenda Ipamerina do
Mérito Legislativo.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**,
aprova e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1.º - Fica concedida a Comenda Ipamerina do Mérito
Legislativo “*Waldemar da Costa Mendes*” ao **SINDICATO RURAL DE
IPAMERI**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

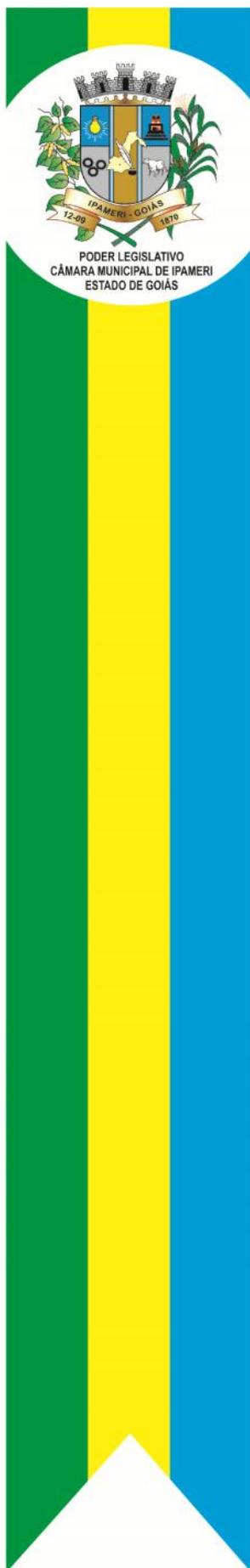
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua
publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 21 dias do mês junho de 2016.

Mara Ney dos Reis Dias
PRESIDENTE

Luísa Pires Caixeta Silva
1ª SECRETÁRIA

Renato Furtado
2º SECRETÁRIO



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Ipameri, Estado de
Goiás.**

O Vereador que o presente subscreve, com a adesão dos demais Vereadores, nos termos regimentais e ao depois de apreciação plenária, requer a Vossa Excelência o envio dos mais efusivos votos de congratulações à diretoria do **ESPORTE UNIÃO** (Campeão) e **UNIMED** (Vice-Campeão), pela extraordinária conquista do Campeonato Amador do Município de Ipameri, ocorrido no último dia 11 de junho.

O time do **ESPORTE UNIÃO** foi campeão com 5 Vitórias, 2 empates e 4 derrotas, marcou 30 gols, sofreu 36 gols, tendo como artilheiro e o craque do campeonato: Renato Sartório – 13 Gols e a musa escolhida foi a jovem Ludmilla Laís.

O time da **UNIMED** Vale do Corumbá foi vice-campeão, com 5 vitórias, 2 empates e 4 derrotas, marcou 23 gols, sofreu 25 gols, tendo como principal goleador: Tiago Freitas – 6 gols e musa escolhida foi a jovem Bianca Assunção.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

Em todo o campeonato, a torcida dos clubes sempre compareceram em massa e, na final, não poderia ser diferente, torcedores inflamados (famílias inteiras) chegavam ao Parque Municipal para assistir quem seria o campeão.

E o fato se consumou, pois todos sabiam da responsabilidade do “Esporte União” perante seu adversário, a excelente equipe da UNIMED. Porém, o dia era realmente de glórias para o “Esporte União” e o presente que a torcida recebeu veio com muita garra e dedicação de toda a equipe e a sede de vitória.

Tais conquistas são frutos da luta, dedicação e competência de seus diretores, do talento e comprometimento de seus jovens atletas e especialmente, do apoio, incentivo e vibração de seus torcedores.

O feito imemorável conquistado por essas equipes de futebol traduz em orgulho para toda comunidade ipamerina, pois, tal êxito se deve à dedicação, ao profissionalismo e à competência de toda diretoria, da equipe técnica e, sobretudo, de seu formidável plantel, responsáveis por tão brilhante triunfo.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Que este reconhecimento do Poder Legislativo seja mais um incentivo para que os clubes prossigam com seu projeto de crescimento estrutural, continue sua caminhada como grande força do esporte e conquiste novos títulos, ao longo de sua existência.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri, Estado de Goiás,
aos 21 dias do mês junho do ano de 2016.

Renato Furtado

Vereador Renato Fisioterapeuta

Delci Elias

Vereador

Jânio Pacheco

Vereador

Mara Ney dos Reis Dias

Vereadora Mara Ney

Luciano Carneiro Machado

Vereador

Ailton dos Santos Vaz

Vereador

Antônio Pereira Neto

Vereador Netinho

Alan César Rodrigues

Vereador

Ronnideber Chisttopper Luciano

Vereador

Luísa Pires Caixeta Silva

Vereador Luísa da Autoescola

Walter Willian Silgail

Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 30/2016, DE 20 DE JUNHO DE 2016.

Denomina logradouro público inominado e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua “**JOÃO PEREIRA DE ANDRADE**”, a atual Rua E-3, localizada na Vila “Enedina Oliveira e Silva”.

Art. 2º - O Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação aos setores de obras e de cadastro, à Empresa de Correios e Telégrafos, CELG, SANEAGO e às empresas de Telecomunicações.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 20 dias do mês de junho de 2016.

Ailton dos Santos Vaz
Vereador